



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

COMITÉ  
NA SESSÃO DE 05/06/29  
LISBOA, \_\_\_\_\_  
O PRESIDENTE,

**PETIÇÃO N.º 31/X/1.ª**

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**ASSUNTO: Contra a supressão do serviço de transporte ferroviário Porto-Vigo**

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos apresentar a seguinte nota:

1. No dia 6 de Junho de 2005 foi enviada à Assembleia da República a presente petição por via electrónica, dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República.
2. A petição obteve o número 31/X/1.ª e conta com 1 (um) peticionante.
3. A petição individual evidencia, desde logo, o preenchimento de alguns requisitos legais, designadamente o endereçamento correcto ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor da petição e a menção do respectivo domicílio.
4. O subscritor da petição é Domingos José Guedes dos Santos e indica domicílio na



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

5. O texto da petição apresenta-se inteligível, embora o objecto do(s) pedido(s) carecesse de maior especificação, todavia sem mácula significativa para o cumprimento do artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).
6. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.
7. A Petição incide, materialmente, sobre a questão da supressão do serviço diário de transporte na linha ferroviária Porto-Vigo anunciada pela CP, por «má rentabilidade».
8. O peticionante entende que «não é aceitável, não é razoável, não será, certamente, tolerável»
9. Neste sentido, solicita à presente Comissão Parlamentar «que demande à empresa pública CP esclarecimentos sobre a qualidade do serviço diário de transporte ferroviário Porto-Vigo».
10. Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.

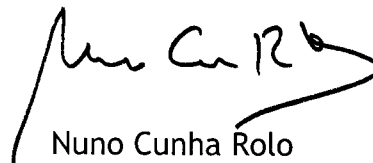


COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

11. Nestes termos, e salvo melhor opinião, é de admitir a petição, devendo ser distribuída, se aprovada, ao Senhor Deputado-Relator nomeado, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá submeter-se a deliberação da mesma.

Palácio de S. Bento, 13 de Junho de 2005

O jurista,



Nuno Cunha Rolo